

org.
LEONARDO SCHMITT DE BEM

Alan Pereira Ribeiro • Fernanda Barbosa Paimel
Leonardo Schmitt de Bem • Sarah Cristina Santos Ferreira
Talita Souza da Silva Fonseca • Viviane de Aquino de Bem

SISTEMA
penal
e redução de
danos

SISTEMA
penal
e redução de
danos

org.
LEONARDO SCHMITT DE BEM

Alan Pereira Ribeiro • Fernanda Barbosa Paimel
Leonardo Schmitt de Bem • Sarah Cristina Santos Ferreira
Talita Souza da Silva Fonseca • Viviane de Aquino de Bem

SISTEMA penal e redução de danos





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2021, D'Plácido Editora.
Copyright © 2021, Autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes
Editor Tales Leon de Marco
Produtora Editorial Bárbara Rodrigues
Capa, projeto gráfico Nathalia Torres
Diagramação Nathalia Torres

Catálogo na Publicação (CIP)

S623 Sistema penal e redução de danos / Leonardo Schmitt de Bem (coordenador). - 1. ed. -
Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2021.
270 p.

ISBN 978-65-5589-194-2

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Bem, Leonardo Schmitt de. II. Título.

CDDir: 341.5

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Sumário

Apresentação.....	7
1. A retroatividade do entendimento da Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça.....	11
<i>Fernanda Barbosa Paimel</i>	
2. Análise dos antecedentes criminais na fixação da pena-base.....	57
<i>Sarah Cristina Santos Ferreira</i>	
3. Pacientes judiciários psiquiátricos: uma proposta de responsabilização penal diferenciada a partir da Lei nº 10.216/2001.....	113
<i>Viviane de Aquino de Bem</i>	
4. Educação no contexto do cárcere: redução de danos adstrita à remição da pena (!?).....	161
<i>Talita Souza da Silva Fonseca</i>	
5. A criminalização da LGBTfobia enquanto estratégia de política-criminal no Brasil.....	209
<i>Alan Pereira Ribeiro</i>	
6. O estado da arte do Acordo de Não Persecução Penal no STF: fracionando a retroatividade e prejudicando a redução de danos.....	259
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i>	

Apresentação

Este livro registra as primeiras pesquisas dos integrantes de Grupo que coordeno na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS¹. Acompanhei a trajetória acadêmica e tive a alegria de contribuir no crescimento pessoal e profissional de cada qual. São talentos de uma nova geração. Jovens autores que entendem claramente os reflexos da criminalização e da sanção penal na sociedade e que buscam, nas respectivas contribuições, explorar a política de redução de danos em temas relacionados ao sistema penal.

Fernanda Barbosa Paimel indaga se um entendimento jurisprudencial, em especial o substanciado na Súmula 545 do STJ, é passível de aplicação retroativa a fatos anteriores à data de sua publicação. Defende a retroação do verbete após sopesar questões ligadas à segurança jurídica, ao respeito à coisa julgada e à literalidade da lei. Em face do utilitarismo penal, coloca acento na necessidade de não se perder o olhar constitucional redutor de danos ao apenado. Associando a teoria à prática, estabelece limite temporal para a retroatividade e apresenta mecanismos jurídicos que podem ser utilizados para sua concretização.

Em seguida, Sarah Santos Ferreira analisa a circunstância dos antecedentes criminais com previsão no art. 59 do Código Penal, questionando se a utilização dessa diretriz não viola princípios constitucionais atinentes à individualização judicial da pena privativa de liberdade. Visando a limitação do poder punitivo e, em especial, a observância do Direito Penal do fato, enfatiza que o labor das instâncias formais de controle não pode ser mecanizado, sob pena de reforçar a estigmatização do condenado, em regra um marginalizado social.

¹ Cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil na Plataforma Lattes, podendo-se acessar por meio do endereço <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhorh/0023200391>

A partir do redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental decorrente da promulgação da Lei nº 10.216/2001, Viviane de Aquino de Bem explora a temática da reforma psiquiátrica. A autora demonstra que o legislador abandonou o juízo de periculosidade que envolve o portador de doença mental que incidiu na prática de ilícito penal e que as medidas de segurança previstas no Código Penal devem ser substituídas por medidas terapêuticas de base comunitária. Sedimentando sua construção no princípio da dignidade humana, propõe uma responsabilização penal diferenciada do agente portador de transtorno mental visando enaltecer uma política-criminal redutora de danos.

Talita Souza Fonseca examina como se desenvolve a educação no cárcere e a questão da remição da pena pelo estudo. A partir da análise das normativas vigentes, decisões judiciais e estudos doutrinários no âmbito da execução penal, observa a necessidade e a viabilidade de a educação atuar como prática redutora de danos no cárcere. Para tanto, ressalta o dever de o Estado não se valer desse processo unicamente como forma de facilitar a remição da pena, senão como real mecanismo de (re) socialização do apenado. Acentua que a efetiva formação educacional do segregado constitui fator de redução de sua vulnerabilidade social.

Alan Pereira Ribeiro revela um preocupante cenário ao sopesar o índice de condutas violentas praticadas contra a população LGBT. Expõe que a ausência de políticas públicas de combate à LGBTfobia e de mecanismos de tutela associados ao elevado grau de intolerância é um dos fatores que desencadeia a denominada “cultura de ódio”. Nesse contexto, pondera a viabilidade analítica das discussões sobre a criminalização desse “mal banalizado” como um modelo de política-criminal, bem como a possível formulação de um direito das sexualidades democrático e direcionado à superação das diversas formas de violência e exclusão social.

No último texto analiso duas decisões do Supremo Tribunal Federal no que tange ao acordo de não persecução penal, em especial, a amplitude do raio de retroatividade da norma do art. 28-A do CPP. Enfatizo a possibilidade de a retroação alcançar decisões já transitadas em julgado, afinal, não há entrave constitucional nesse sentido, e reforço que o ANPP se releva real medida para combater a seletividade penal e o hiperencarceramento, convertendo-se em um instrumento de contenção do recrudescimento criminal.

Em certa ocasião, meu Mestre em Coimbra, Professor Costa Andrade, afirmou que os bons livros não precisam de viático. Ele estava

certo. Certamente essas palavras se mostram um castigo ao leitor que tem o prazer da leitura delongado. Mas, ainda que se apresente como um obstáculo que se pode transpor com facilidade, devo aproveitar o momento para também registrar alguns elogios de quem só sei e só quero o bem. Finalizo com as emoções.

Fernanda me acompanhou em todos os grupos de ensino e pesquisa desenvolvidos na UEMS. Sempre aplicada, entendia que minhas avaliações deveriam exigir mais dos alunos. O que ela não compreendia, à época, era que seu esforço e dedicação tornavam o estudo e a compreensão do direito penal mais fáceis e, por isso, suas notas estavam entre as mais altas. Tenho o privilégio de seguir em sua orientação, agora em nível de especialização, bem como ser amigo da família Paimel, que tão bem nos recebe (a mim e a Vivi) em sua morada.

A pequena Sarah, na verdade, é uma gigante. Deixou o interior do Pará para viver no Sul do Mato Grosso do Sul. Ficou distante de sua família, mas foi abraçada pela família UEMS, que a encorajou nos tempos difíceis e contribuiu para seu amadurecimento. Brillhante aluna, teve a chama da pesquisa acesa no programa de iniciação científica, ocasião na qual, mesmo tenaz a alguns conselhos, produziu com enorme qualificação e alcançou grandes conquistas. A firmeza nas ideias é reflexo de toda sua determinação e afinco. Estou certo que continuará brilhando, novamente no Pará e próximo do colo de mamãe.

Talita foi minha monitora de Direito Penitenciário no último ano da graduação, mas, desde seu ingresso na Universidade, teve seu olhar voltado às questões carcerárias no Brasil. Um olhar terno e verdadeiro, livre de preconceitos. Suas ideias são robustecidas pelos ideais que busca alcançar. A forte personalidade não encobre a leveza de espírito. Demonstra muito bem o valor do ser humano e de ser humano. Oradora nata, ainda será muito ouvida.

Alan é um futuro intelectual. Antes de sua formação jurídica, graduou-se em Ciências Sociais e agora frequenta o Mestrado em Antropologia Social na UFMS. A Universidade é seu espaço e a sala de aula seu palco. Apresenta pontos de vista muito consistentes em temas de diversidade e direitos humanos. É pessoa qualificada e sofisticada, com leitura dos clássicos e dos modernos. Certamente trilhará uma carreira muito exitosa.

Já disse e repito: a Viviane é minha companheira de ideias, confidente de sonhos e o amor da minha vida. Agora acrescento: é generosa e justa, batalhadora e corajosa. Com uma sensibilidade fora do comum,

não precisa se destacar para ser notada. Nos textos acadêmicos, suas críticas são refletidas e não se desprende de um olhar humanístico. O resultado de sua pesquisa sobre pacientes judiciários psiquiátricos é muito bom. Tem muita produção à espera de publicação. E se não pude ter o privilégio de a orientar academicamente por impedimento que não deveria existir, tenho a felicidade de a amar e isso não há como obstar.

Esse quinteto apresenta características fundamentais à pesquisa: comprometimento, disciplina e seriedade. Somadas às respectivas qualidades pessoais, certamente tenho sorte em orientá-los. Registrar essas palavras é motivo de muita alegria. Como o é saber que vocês, sem exceção, contribuirão ainda mais à Ciência Penal. Continuem inquietos. Mesmo que não agrade os burocratas, a força do novo se impõe inexoravelmente.

Prof. Dr. Leonardo Schmitt de Bem
Mato Grosso do Sul, 2021.

Este livro registra artigos dos integrantes de Grupo de Pesquisa que coordeno na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Acompanhei a trajetória acadêmica e tive a alegria de contribuir no crescimento pessoal e profissional de jovens talentos que entendem, claramente, os reflexos da criminalização e da sanção penal na sociedade e que buscam, nas respectivas contribuições, explorar a política de redução de danos em temas relacionados ao sistema penal.

PROF. DR. LEONARDO SCHMITT DE BEM

